

CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
CNPI nº 07.170.938/0001-07 – NIRE nº 35300320573
DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVROS SOCIETÁRIOS

A CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPI nº 07.170.938/0001-07, com NIRE nº 35300320573, comunica, para os devidos fins, o extravio de livros societários, conforme descrição abaixo:
1. Livro de Registro de Ações, Ordem nº 1, Registro nº 449625, com período de escrituração iniciado em 15/04/2005.
2. Livro de Registro de Ações, Ordem nº 2, Registro nº 50301, com período de escrituração iniciado em 18/01/2024.
Após buscas internas, não foi possível localizar os referidos livros, restando caracterizado o extravio. A presente declaração é feita para fins de publicação em jornal, regularização societária e demais efeitos legais.
São Caetano do Sul, 23/01/2026. CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. Administração

CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
CNPI nº 07.170.938/0001-07 – NIRE nº 35300320573
DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVROS SOCIETÁRIOS

A CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPI nº 07.170.938/0001-07, com NIRE nº 35300320573, comunica, para os devidos fins, o extravio de livros societários, conforme descrição abaixo: **1. Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas – Ordem nº 1, Registro nº 50300**, com período de escrituração: 15/04/2005. Após buscas internas, não foi possível localizar os referidos livros, restando caracterizado o extravio. A presente declaração é feita para fins de publicação em jornal, regularização societária e demais efeitos legais.
São Caetano do Sul, 23/01/2026. CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. Administração

Blanc Gestão Empresarial e Serviços S.A.
CNPI nº 18.085.083/0001-20 – NIRE 35300502990

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 23 de Outubro de 2025
1. Data, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2025, às 15:30 horas, na sede social da Companhia, sita na Travessa Tutuio, 3, Bairro Vila Mariana, na Cidade e Estado São Paulo, CEP 04007-060 ("Companhia").
2. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Celso Renato Geraldini; Secretária: Maria Helena Cavalcante Geraldini. **4. Convocação:** Dispensada nos termos do §4º, Artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** (i) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; e (iii) Fixar a remuneração global anual dos administradores. **6. Deliberações:** Os presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva: 6.1 As Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. 6.2 A destinação do resultado do exercício conforme apropriação consignada na "Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido", integrantes das cidades demonstrações financeiras. 6.3 O valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) fixado como verba global anual, a ser distribuída à título de honorários aos administradores da Companhia. **7. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. **aa) Celso Renato Geraldini** - Presidente da Mesa e Acionista; e **Maria Helena Cavalcante Geraldini** - Secretária da Mesa e Acionista. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. **Celso Renato Geraldini** - Presidente da Mesa e Acionista; **Maria Helena Cavalcante Geraldini** - Secretária da Mesa e Acionista. JUCESP nº 391.818/25-9 em 11/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

bari.
SECURITIZADORA

Bari Securitizadora S.A.
CNPI/MF 10.608.405/0002-41 - NIRE 41.300.313.067



Edital de 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Convocação da Assembleia Especial dos Investidores Certificada Realizada em 23 de Outubro de 2025

63ª (Sexagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Bari Securitizadora S.A.
Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 63ª (sexagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Bari Securitizadora S.A., ("CRI", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 12.11 e seguintes do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 63ª Série da 1ª Emissão da Bari Securitizadora S.A., celebrado em 24 de agosto de 2017 ("Termo de Securitização"), com, por todos assinada, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conjuntamente com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (ENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-36, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de CRI**, em primeira convocação, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, às 17h (dezoessete horas) e em segunda convocação no dia 02 de março de 2026, às 17h (dezoessete horas) ("Assembleia"), de modo **exclusivamente digital**, por videoconferência on-line na plataforma "Google Meet", administrada pela Emissora, **sem possibilidade de participação de forma presencial**, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), sendo o acesso disponibilizado, pela Emissora, individualmente aos titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, a Emissora convoca os titulares de CRI para deliberar sobre a: (i) aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referente ao exercício social de setembro de 2025, acompanhada do relatório dos auditores independentes, cujo inteiro teor está disponibilizado no website da Emissora. [Acessar: www.bariesec.com.br](https://www.bariesec.com.br), clicar em "Emissões", no ícone de "busca" pesquisar por "170000002" ou "63", clicar em pesquisar, localizar a 63ª Série e clicar em "Ver detalhes", procurar por "Demonstrações de Patrimônio Separado" do lado direito da tela, rolar o cursor para baixo até localizar o ano do exercício a ser verificado. Conforme Art. 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, as demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não continer opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia, em primeira e segunda convocação, não seja instalada em virtude do não comparecimento de titulares dos CRI. Os titulares dos CRI que desejarem participar da Assembleia deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia, os documentos de representação (contrato/estatuto social, ata de eleição, procuração, e documento de identificação RG e CPF dos signatários) para o seguinte endereço eletrônico: afasesseletores@oliveiratrust.com.br com cópia para pos-emissao@barisecuritizedora.com.br. O link de acesso à plataforma eletrônica será disponibilizado pela Emissora **apenas aos titulares dos CRI que manifestarem interesse em participar da Assembleia, através dos endereços eletrônicos e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência acima informados.**
Curtitiba/RP, 23 de janeiro de 2026
Bari Securitizadora S.A.

UPBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
CNPI 20.589.268/0001-18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A empresa UPBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A. - CNPJ 20.589.268/0001-18 aqui representada pelo Diretor Presidente ROGÉRIO GOMES COELHO e pelo Interventor WAGNER CHAGAS ALVES - SPTRANS CONVOCA AGOE a ser realizada em 03/02/2026 às 14h00 em primeira chamada, 14h30 em segunda chamada e 15h00 última chamada a ser realizada com o número de acionistas presentes nas dependências da empresa localizada à Avenida Adriano Bertozzi 518 - Garagem 002 - Jardim Helian - São Paulo - SP para deliberar sobre a ordem do dia: 01 - Aprovação do "Plano de Recuperação" da empresa e respectivo "Projeto de Transferência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Público Urbano - Concessão - Contrato 042/19 - Grupo Local de Distribuição - Lote 04". 02 - Aprovação (ad referendum) da carta de interesse de cessão dos direitos e obrigações descritos no Contrato de Concessão nº 042/2019, Lote D4, Sistema Municipal de Transportes, assinado em 24 de maio de 2019 para a empresa ALFA RODOBUS TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SPE LTDA (CNPJ nº 63.356.951/0001-18, localizada na Rua Marco Gianinni, nº 533 - Anexo Portão B, Jardim Gilda Maria, São Paulo, Estado de São Paulo. 04 - Aprovação da formalização dos instrumentos contratuais relativos à "Locação" e/ou "Arrendamento" dos bens da Companhia necessários à continuidade da prestação do serviço de transporte público de pessoas pelacessionária. 05 - Aprovação da transferência (cessão de direitos e obrigações) dos direitos e obrigações do Contrato de Locação do imóvel situado na Avenida Adriano Bertozzi 518 - Garagem 002 - Jardim Helian - São Paulo - SP. 06 - Aprovação da transferência (cessão de direitos e obrigações) dos Contratos ativos junto à prestadores de serviços em geral. 07 - Aprovação da formalização de contrato de locação de parte do imóvel situado na Av. Augusto Antonini, nº 816, Bairro do Limoeiro, na cidade de São Paulo junto àcessionária ("pátio, oficina, tanque de combustível, etc."). 08 - Aprovação da "Transferência" (cessão de todos os direitos e obrigações) do Contrato de Concessão nº 042/2019, Lote D4, Sistema Municipal de Transportes, assinado em 24 de maio de 2019 para a sociedade de propósito específico ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO (CNPJ nº 97.528.044/0001-20, localizada na Rua Marco Gianinni, nº 533, Jardim Gilda Maria, São Paulo, Estado de São Paulo ou qualquer outra sociedade de propósito específico pertencente ao grupo econômico da empresa ALFA RODOBUS TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SPE LTDA (CNPJ nº 63.356.951/0001-18, localizada na Rua Marco Gianinni, nº 533 - Anexo Portão B, Jardim Gilda Maria, São Paulo, Estado de São Paulo (doravante simplesmente denominadas em conjunto como cessionária). 09 - Aprovação da Minuta do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Contrato de Concessão Pública. 10 - Aprovação do plano de transferência dos empregados da Companhia para a empresa cessionária nos termos estipulados pelo Poder Concedente previstos na Minuta "TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D4 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO" 11 - Aprovação do uso integral dos valores disponíveis referente à revisão quadrienal do contrato de concessão 042/19 - Grupo Local de Distribuição - Lote D4 exclusivamente para a aquisição das rescisões trabalhistas ("indenizações") referente à "transferência" dos empregados para a cessionária. 12 - Aprovação dos termos constantes na Minuta referente ao "TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D4 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO" 13 - Aprovação quanto à manutenção de uma infraestrutura mínima administrativa composta por prestadores de serviços tais como, escritório jurídico para atuação junto ao contencioso jurídico em geral, escritório jurídico para atuação junto à demandas consultivas e questões estratégicas empresariais em geral, escritório contábil, bem como, empregados para continuidade da administração e gestão da empresa ("questões administrativas, financeiras, contábeis e jurídicas" no atual escritório da Companhia). 14 - Outros assuntos de interesse dos acionistas e da empresa. S.P.2001/2026. A Diretoria

CBA Machadinho Geração de Energia S.A.
CNPI/MF nº 24.241.083/0001-79 - NIRE 35.300.632.052 | ("Companhia")
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, às 9h00, na sede social da CBA Machadinho Geração de Energia S.A., na Avenida Engenheiro Luis Carlos Bernini, nº 105, 11º andar, Sala 3, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, e alterações posteriores ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa Dirigente:** Camila Abel Correia da Silva, Presidente e Renato Maia Lopes, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão de aperfeiçoamentos na Governança da Companhia; e (ii) autorização para a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações deste Assembleia. **5. Deliberações:** Após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia e dos respectivos documentos apresentados, foi deliberado, por unanimidade das Acionistas e sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue: (i) Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão de aperfeiçoamento na Governança, mantendo a denominação social, objeto social, endereço e capital social, nos termos do Anexo I da presente ata. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações desta Assembleia. **6. Encerramento.** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pela acionista presente, Presidente da Mesa: Camila Abel Correia da Silva; Secretário da Mesa: Renato Maia Lopes. Acionistas: Companhia Brasileira de Alumínio, representada por seus diretores Camila Abel Correia da Silva e Renato Maia Lopes; e Metalex Ltda. representada por seus diretores Camila Abel Correia da Silva e Renato Maia Lopes. São Paulo, 19 de dezembro de 2025. (ass.) Mesa: **Camila Abel Correia da Silva** - Presidente; **Renato Maia Lopes** - Secretário. **Acionistas: Companhia Brasileira de Alumínio; Metalex Ltda. Estatuto Social Consolidado – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** 1. A CBA Machadinho Geração de Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente pela 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades Anônimas). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Bernini, 105, 11º andar, Sala 3, Cidade Monções, Capital de São Paulo, CEP 04571-900, podendo criar, transferir e encerrar filiais, agência, sucursal, escritório, depósito ou outro estabelecimento em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades que explorem a geração de energia e/ou exploração do potencial de energia hidráulica como acionista e/ou consorciada, na qualidade de sócia ou quotista, ou ainda, titular e o comércio atacadista de energia elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é representado por ações ordinárias e preferências. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 21.310.627,00 (vinte e um milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e vinte e sete reais), dividido em 21.320.627 ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 10.655.314 (dez milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e trezentas e quatorze) ações ordinárias e 10.655.313 (dez milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e trezentas e treze) ações preferenciais. **Parágrafo Primeiro** – A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas nas assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo** – As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações de acionistas a serem tomadas nas assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Terceiro** – As ações preferenciais conferirão direito ao recebimento de dividendos em 10% (dez por cento) superior ao valor recebido por cada ação ordinária. **Parágrafo Quarto** – As ações preferenciais conferirão direito de voto, determinado pela maioria de votos das ações preferenciais, nas deliberações assembleares da Companhia sobre as matérias elencadas no Parágrafo primeiro do Artigo 7º. **Parágrafo único.** **Capítulo III – Das Assembleias Gerais: Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta da Diretoria; e (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos administradores. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente para deliberar, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, sobre: (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social; (ii) Avaliação dos bens com que o acionista concorre para o aumento do capital social; (iii) Redução do dividendo obrigatório da Companhia; (iv) Pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, nos termos da legislação aplicável, bem como a dissolução e liquidação da Companhia e a eleição e destituição de liquidatários e julgamento das contas destes; e (v) A celebração de negócios jurídicos pela Companhia cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). **Artigo 8º.** As assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer Diretor, mediante envio de comunicação (por escrito), (i) em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oto) dias da data da Assembleia Geral, e (ii) em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá conter um resumo da ordem do dia, bem como data, a hora e o local da Assembleia Geral. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na referida assembleia. **Parágrafo Primeiro** – As formalidades de convocação previstas no parágrafo acima ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, centes da local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia. **Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número dos detentores de ações com direito a voto e, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e, extraordinariamente, poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o Secretário. **Parágrafo Quarto** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas, total ou parcialmente, por meio digital, utilizando sistemas eletrônicos que permitam a participação, manifestação e voto dos acionistas à distância, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quinto** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há no menos de 1 (um) mês antes da realização da Assembleia Geral, sendo depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, quando realizada presencialmente, ainda que de forma parcial, enquanto tal prova de representação deverá ser apresentada à Companhia em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto** – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição de lei e no disposto neste Estatuto Social, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Sétimo** – Dependerá de deliberação da Assembleia Geral por acionistas que representem a maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, a celebração de negócios jurídicos pela Companhia cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). **Parágrafo Oitavo** – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações delas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão lavradas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se possuírem deliberação apta a produzir efeitos contra terceiros. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo 9º.** São considerados administradores da Companhia os Diretores. **Parágrafo Único** – A investidura em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. **Artigo 10º** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria. **Parágrafo Único** – A posse dos Diretores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio. **Artigo 11º** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 9 (nove) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo os Diretores permanecerem no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição e podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Único** – O Diretor Presidente submeterá à Assembleia Geral os nomes dos candidatos à Diretoria com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor à Assembleia Geral sua destituição a qualquer tempo. **Artigo 12º** – Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou de quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor Presidente e dos demais Diretores observarão os seguintes procedimentos: **Parágrafo Primeiro** – Em caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro ou por Diretor escolhido pelos demais Diretores, que assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares, enquanto durar o impedimento. **Parágrafo Segundo** – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor pelo Diretor Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais e estatutárias do Diretor impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor substituído, excluído o direito de voto que compete ao Diretor substituído nas reuniões da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor Presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral da Companhia para eleição para o cargo de Diretor Presidente, para completar o prazo de mandato remanescente do diretor substituído, observados os termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância definitiva de outro Diretor, caberá à Assembleia Geral, mediante recomendação do Diretor Presidente, eleger ou não novo Diretor para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro. **Artigo 13º** – A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, mediante videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião. **Parágrafo Terceiro** – As reuniões da Diretoria somente se

instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Quarto** – Os assuntos que não constaram da ordem do dia somente serão deliberados na reunião da Diretoria se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto. **Artigo 14º** – As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria simples dos Diretores presentes à reunião. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 15º** – Os Diretores são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral. **Parágrafo Primeiro** – Exceto se previsto de outra forma por este estatuto social, todo documento, para vincular juridicamente a Companhia, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor conjuntamente com 1 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados, consoante o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo. **Parágrafo Segundo** – A Diretoria poderá nomear, nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo, procurador especial em cada caso específico, com poderes para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do objeto do mandato para o qual tenha sido constituído, exarando-se o mandato ao fim da referida consecução. **Parágrafo Terceiro** – A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia terão validade com apenas uma assinatura, seja de um Diretor, seja de um procurador, devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo. **Parágrafo Quarto** – Aos procuradores especiais indicados para representar a Companhia em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverá a Companhia fixar a orientação de voto a ser seguida, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia. **Parágrafo Quinto** – Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da Companhia, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor ou preposto, este último podendo ser indicado pelo Diretor Presidente, dois Diretores, ou por procurador com poderes específicos para tanto. **Parágrafo Sexto** – A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, será feita por 2 (dois) Diretores Estatutários, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 18 (dezoito) meses, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado. **Artigo 16º** – Compete à Diretoria, por meio de deliberação colegiada: (i) elaborar e propor, anualmente, à Assembleia Geral as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, sendo que cada Diretor deverá executar o plano estratégico aprovado de acordo com suas respectivas funções; (ii) elaborar e propor à Assembleia Geral os orçamentos anuais da Companhia, e executar os orçamentos aprovados; (iii) planejar as operações da Companhia e suas investidas, devendo ser reportado à Assembleia Geral o desempenho econômico-financeiro da Companhia, sendo que cada Diretor conduzirá as operações da Companhia de acordo com suas respectivas funções; (iv) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração a ser submetido à Assembleia Geral; (v) definir e propor à Assembleia Geral, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital; (vi) definir os riscos da Companhia e suas controladas que deverão ser objeto de seguro; (vii) elaborar e aprovar as políticas da Companhia, bem como executar, no âmbito das funções individuais de cada Diretor, todas as políticas aprovadas; (viii) estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto para Diretoria, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente; (ix) deliberar sobre a abertura, encerramento, suspensão ou alteração das atividades econômicas das filiais da Companhia no território nacional ou estrangeiro; **Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria deverão ser formalizadas em ata própria, sendo que seus extratos serão arquivados na sede da Companhia e, quando aplicável, na Junta Comercial competente. **Artigo 17º** – Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras funções que a Assembleia Geral lhe possa atribuir: (i) Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações fixadas em Assembleia Geral; (ii) Delegar competência aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão; (iii) Selecionar e submeter à Assembleia Geral os nomes dos candidatos a cargos de Diretor, a serem eleitos, bem como propor a respectiva destituição; e (iv) Indicar, dentre os membros da Diretoria, os substitutos dos Diretores nos casos de impedimento temporário ou ausência destes. **Artigo 18º** – Compete ao Diretor Financeiro sem prejuízo de outras funções que a Assembleia Geral lhe possa atribuir: (i) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades da área financeira da Companhia; (ii) planejar, organizar e gerir a estratégia de contratação de seguros; (iii) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia; (iv) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades das áreas sob sua gestão, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle; (v) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia; (vi) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores; e (vii) elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Artigo 19º** – O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, será composto de 3 (três) membros e de igual número de suplentes e eleitos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, a partir da Assembleia que eleger os seus membros, no exercício social em que for instalado, terminando o seu mandato na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a instalação. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo Segundo** – Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral ou, se eleger, respeitando o limite previsto no Parágrafo 3º do art. 162 da Lei das S.A. **Artigo 20º** – A investidura em cargo de Conselho Fiscal, quando instalado, observará o disposto no artigo 162 da Lei das S.A. e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal. **Artigo 21º** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência. **Parágrafo Segundo** – Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro** – Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Da Distribuição dos Lucros: Artigo 22º** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** – Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará o balanço patrimonial e o balanço de lucros e prejuízos, observados os limites legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração do resultado do exercício; (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iv) demonstração dos fluxos de caixa; e (v) notas explicativas às demonstrações financeiras. **Parágrafo Segundo** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará relatório de gestão e o balanço de lucros e prejuízos, observados os limites legais pertinentes, e o balanço de lucros e prejuízos acumulados, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, individualmente a cada um dos acionistas, a título de remuneração do capital próprio. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia poderá atribuir aos Diretores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. E condão para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Parágrafo Terceiro** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Parágrafo Quarto** – O pagamento do dividendo de que trata este artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar, conforme determina o artigo 197 da Lei das S.A. **Parágrafo Quinto** – Os dividendos não reclamados em até 03 (três) anos da data da sua declaração preservam em favor da Companhia. **Parágrafo Sexto** – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, conforme deliberado em Assembleia Geral. **Parágrafo Sétimo** – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos Diretores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Oitavo** – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio. **Artigo 24º** – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores. **Capítulo VII – Da Liquidação da Companhia: Artigo 25º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII – Do Foro: Artigo 26º** – As partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as questões oriundas deste Estatuto Social, sob expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Capítulo IX – Disposições Finais: Artigo 27º** – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam seus controladores, coligadas ou subsidiárias diretas. **Artigo 28º** – Os atos da Administração que envolvam a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. **Artigo 29º** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei. **Artigo 30º** – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. JUCESP – Registrado sob o nº 6.159/26/6 em 15/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

MANAUSGÁS S/A - CNPJ/IME: 04.007.507/0001-28 - NIRE 35.300.362.446

I - Local, data e hora: A assembleia geral ordinária e extraordinária foi realizada em 17 de dezembro de 2025, às 9:00hs (nove horas), na sede social da MANAUSGÁS S/A, situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.001, 11º andar, conjunto 1.116, CEP 01311-300 ("Companhia"). **II - Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença de acionistas titulares da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **III - Composição da Mesa:** O Sr. José Carlos de Salles Garcez foi nomeado presidente da Assembleia e o Sr. Fernando Jorge Hupsel de Azevedo foi nomeado Secretário da Assembleia. **IV - Presença:** Presentes acionistas titulares da totalidade do capital social votante, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas. **V - Documentos Submetidos à Assembleia:** (a) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, publicadas no Jornal O Dia SP na forma impressa e digital em 18 de novembro de 2025; e (b) Balançaço de 30 de junho de 2025. **VI - Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o relatório da Administração da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (ii) a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (iii) distribuição do saldo da conta dividendos propostos com base no balanço da Companhia levantado em 31 de dezembro de 2024; (iv) a ratificação da distribuição de dividendos aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 11 de dezembro de 2025, com base no balanço da Companhia levantado em 30 de junho de 2025, conforme Art. 26 do Estatuto Social da Companhia; e (v) a ratificação da subscrição de 238.418.188 (duzentas e trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais), no valor total de R\$ 238.418.188,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais), mediante a criação de 119.209.094 (cento e dezenove milhões, duzentas e nove mil e noventa e quatro) ações ordinárias e 119.209.094 (cento e dezenove milhões, duzentas e nove mil e noventa e quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, elevando o Capital Social de R\$ 81.242.002,00 (oitenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, e dois reais) para R\$ 319.660.190,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e noventa reais), dividido em 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações ordinárias e 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15 de dezembro de 2025; **VII - Forma da Ata:** Foi deliberada, por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **VIII - Deliberações:** Declarada aberta a Assembleia, foi submetida à apreciação dos acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido aprovado, por unanimidade e sem qualquer condição, ressalva ou oposição, com a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue: **(a)** as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras, e o relatório da Administração da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **(b)** com relação ao exercício de 2024, não constituir reserva legal e de investimentos em virtude de já ter atingido o limite legal; **(c)** a distribuição de dividendos, com base no balanço da Companhia de 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 228.165.138,90 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos), proveniente: (c.1) do resultado líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 155.697.346,56 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo (i) R\$ 38.924.336,64 (trinta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, destinado ao pagamento de dividendos mínimos de acordo com o artigo 24 do Estatuto Social da Companhia; e (c.2) o lucro líquido do exercício de 2024 da Lei das S.A. e (ii) R\$ 116.773.009,92 (cento e dezesseis milhões, setecentos e setenta e três mil e nove reais e noventa e dois centavos), distribuído como dividendos adicionais; e (c.3) de lucros de exercícios anteriores a 2024, que foram registrados na conta de Dividendos Propostos, no valor de R\$ 72.467.792,34 (setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos); **(d)** a ratificação da distribuição da totalidade dos lucros correntes apurados no balanço levantado em 30 de junho de 2025, no valor de R\$ 60.253.049,20 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e nove reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 15.063.262,30 (quinze milhões, sessenta e três mil, duzentos e dois reais e dois centavos) distribuído na titulação de dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 202 da Lei das S.A., conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 11 de dezembro de 2025; **(e)** a ratificação da subscrição de 238.418.188 (duzentas e trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais) no valor total de R\$ 238.418.188,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais), mediante a criação de 119.209.094 (cento e dezenove milhões, duzentas e nove mil e noventa e quatro) ações ordinárias e 119.209.094 (cento e dezenove milhões, duzentas e nove mil e noventa e quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, elevando o Capital Social de R\$ 81.242.002,00 (oitenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, e dois reais) para R\$ 319.660.190,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e noventa reais), dividido em 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações ordinárias e 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; **(f)** os dividendos ora deliberados e ora ratificados, itens "c" e "d", no valor total de R\$ 288.418.188,10 (duzentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), sendo: (f.1) R\$ 50.000.000,10 (cinquenta milhões de reais e dez centavos), pagos aos sócios; R\$ 25.000.000,05 (vinte e cinco milhões de reais e cinco centavos) ao sócio CS Investments Associated Ltd. (participação 50%); R\$ 25.000.000,05 (vinte e cinco milhões de reais e cinco centavos) ao sócio CS Investments Associated Ltd. (participação 50%). O pagamento ao sócio CS Investments Associated Ltd será imediato, e ao sócio Termogás S/A será de conformidade com a disponibilidade financeira, a ser paga em até 31/12/2026; (f.2) R\$ 238.418.188,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais), os sócios integralizam o Capital Social subscrito constante no item **(e)** na seguinte proporção: R\$ 119.209.094,00 (cento e dezenove milhões, duzentos e nove mil, e noventa e quatro reais) do sócio **Termogás S/A** (participação de 50%); e R\$ 119.209.094,00 (cento e dezenove milhões, duzentos e nove mil, e noventa e quatro reais) do sócio **CS Investments Associated Ltd** (participação de 50%); **(g)** a ratificação da subscrição e integralização de 238.418.188 (duzentas e trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito) ações no valor total de R\$ 238.418.188,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais), elevando o Capital Social de R\$ 81.242.002,00 (oitenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, e dois reais) para R\$ 319.660.190,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e noventa reais), dividido em 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações ordinárias e 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; **(h)** a autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à liquidação de dividendos mencionada no item (f.1) e fazer as devidas averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, das ações subscritas e criadas mencionada no item (e) e (f.2), acima. **(i)** consolidar o Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, e R\$ 319.660.190,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e noventa reais), dividido em 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações ordinárias e 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações ordinárias e 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **IX - Conclusão:** Não havendo outras matérias a serem tratadas, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, suspendendo-se os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim como Secretário e, pelo Sr. Presidente. **CERTIDÃO:** A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 17 de dezembro de 2025. **Mesa: José Carlos de Salles Garcez - Presidente da Assembleia, Fernando Jorge Hupsel de Azevedo - Secretário da Assembleia. ACIONISTAS: TERMOGÁS S/A - José Carlos de Salles Garcez, Hermano Darvin Vasconcelos de Mattos. CS INVESTMENTS ASSOCIATED LTD. - Carlos Suarez - Presidente. PROXY: CS INVESTMENTS ASSOCIATED LTD. - José Carlos de Salles Garcez.** **MANAUSGÁS S/A - CNPJ/IME: 04.007.507/0001-28 - ANEXO 1 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º.** A MANAUSGÁS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Av. Paulista, nº 2.001, 11º andar, conjunto 1.116, Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo - CEP 01311-300, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em empreendimentos ou outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista, controladora ou quotista, bem como o exercício de quaisquer outras atividades que lhe forem permitidas por lei. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, e de R\$ 319.660.190,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e noventa reais), dividido em 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações ordinárias e 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações ordinárias e 159.830.095 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral. **§ 2º.** A Companhia fixa autorizada a manter as ações de sua emissão em conta de depósito, em nome da administração financeira, para prestar serviços de administração e de custódia. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados. **§ 3º.** Na proporção de números de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadal de 30 (trinta) dias. **§ 4º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. O valor deverá ser pago ao acionista retirante em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pela variação do IGP-M da FGV. **Artigo 6º.** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. **§ 1º.** As ações preferenciais participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. **§ 2º.** Na hipótese de emissão de ações preferenciais com prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais apenas adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fazem jus, direito que conservarão até o restabelecimento do pagamento. **§ 3º.** Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, a Companhia fixa desde logo autorizada a: (a) aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe; (b) aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias; e (c) criar ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que mais favorecidas que anteriormente existentes. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem. **§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§ 2º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º.** As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I - NORMAS GERAIS: Artigo 10º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administrativo e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição. **§ 2º.** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais foram eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão. **§ 3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **§ 4º.** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revisada, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixar a remuneração de forma global. **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 11º.** O Conselho de Administração é composto por até 04 (quatro) membros efetivos todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. **Parágrafo Único.**

Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 12.** É facultado ao qualquer conselheiro, na hipótese de ausência ou impedimento efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo Único.** No caso de ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição. **Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio de comunicação cujo comprovante de recebimento - conteúdo, além do local data e hora da reunião, a ordem de pauta. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 4 (quatro) dias, observadas as demais formalidades. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação. **§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente a reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do artigo 12 acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes a reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. **§ 3º.** As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do § 2º acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto. **§ 4º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração. **§ 5º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 6º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 7º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 8º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 10º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 11º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 12º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 13º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 14º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 15º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 16º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 17º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 18º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 19º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 20º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 21º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 22º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 23º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 24º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 25º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 26º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 27º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 28º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 29º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 30º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 31º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 32º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 33º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 34º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 35º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 36º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 37º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 38º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 39º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 40º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 41º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 42º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 43º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 44º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 45º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 46º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 47º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 48º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 49º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 50º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 51º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 52º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 53º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 54º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 55º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 56º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 57º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 58º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 59º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 60º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 61º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 62º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 63º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 64º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 65º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 66º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 67º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 68º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 69º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 70º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 71º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 72º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 73º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 74º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 75º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 76º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 77º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 78º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 79º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 80º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 81º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 82º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 83º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 84º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 85º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 86º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 87º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 88º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 89º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 90º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 91º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 92º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 93º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 94º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 95º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 96º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 97º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 98º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 99º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 100º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 101º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 102º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 103º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 104º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 105º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 106º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 107º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 108º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 109º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 110º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 111º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 112º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 113º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 114º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 115º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 116º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 117º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 118º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 119º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 120º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 121º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 122º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 123º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 124º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 125º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 126º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 127º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 128º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 129º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 130º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 131º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 132º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 133º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 134º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 135º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 136º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 137º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 138º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 139º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 140º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 141º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 142º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 143º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 144º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 145º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 146º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 147º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 148º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 149º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 150º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 151º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 152º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 153º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 154º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 155º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 156º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 157º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 158º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 159º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 160º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 161º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 162º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 163º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 164º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 165º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 166º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 167º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 168º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 169º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 170º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 171º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 172º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 173º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 174º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 175º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 176º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 177º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 178º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 179º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 180º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 181º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 182º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 183º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 184º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 185º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 186º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 187º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 188º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 189º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 190º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 191º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 192º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 193º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 194º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 195º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 196º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 197º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 198º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 199º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 200º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 201º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 202º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 203º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 204º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 205º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 206º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 207º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 208º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 209º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 210º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 211º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 212º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 213º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 214º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 215º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 216º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 217º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 218º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 219º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 220º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho de Administração. **§ 221º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em nome do Conselho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D908-A8F1-EE59-BC41> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D908-A8F1-EE59-BC41



Hash do Documento

7B98AE227600A9B962B0263397A8FDB9AD79A76355B0E518C48CE41BFA99B1FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 24/01/2026 00:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.6464875 Longitude: -46.556913 Accuracy: 212
IP: 172.16.4.2
AC: AC Certisign RFB G5

